



Relator: Conselheiro Cezar Miola –
Processo n. 013414-02.00/19-4 –
Decisão n. TP-0573/2019

– Inspeção Especial realizada no **Executivo Municipal de Sapucaia do Sul**, referente aos exercícios de 2017 e 2018. Setor de Tributação, Financeiro e Planejamento. Interessado: **Luiz Rogério Link** (p.p. Advogados Antenor Yuzo Sato, OAB/RS n. 37.972, Tisiane Mordini de Siqueira, OAB/RS n. 27.660, Guilherme de Magalhães Trindade, OAB/RS n. 70.803, Marcia Lang, OAB/RS n. 77.922, Michele de Moura Minks, OAB/RS n. 108.099, e Roger e Silva Dias, OAB/RS n. 109.988).

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o **Conselheiro-Relator, Cezar Miola**, prolatou seu voto, constante nos autos, consignando: “Eu gostaria, Senhor Presidente, de aproveitar essa oportunidade para parabenizar o Corpo Técnico pela excelência do trabalho. Trata-se de uma análise muito qualificada, que vai ajudar o administrador local, se tiver interesse, efetivamente, em relação ao assunto, para melhorar os seus processos de gestão, de administração e de fiscalização tributária.”

A seguir, colocada a matéria em discussão, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro Pedro Figueiredo: “Senhor Presidente, apenas aqui uma consideração de ordem prática, eminente Relator, eu quero dizer que acompanho integralmente o voto de Vossa Excelência. Apenas faço uma reflexão relacionada ao prazo. Nós estamos tratando aqui de uma série de medidas que dizem respeito à Administração Tributária, a receitas de transferência, gestão de dívida ativa, benefícios fiscais e renúncia de receita. Matérias que certamente vão ter um envolvimento do corpo fazendário do Município em um período de final de ano, que coincide também com o fechamento de exercício, com previsões e elaborações de peças orçamentárias. A minha sugestão aqui, o questionamento, se não seria o caso de dar um prazo um pouco mais elástico, tendo em vista apenas essa circunstância de que nós estamos trazendo esse processo a julgamento ao final do ano.”

Conselheiro-Relator, Cezar Miola: “Certo. Eu acho que nós podemos. Na verdade, eu concordo, Conselheiro Pedro. Apenas que esse prazo, salvo equívoco da minha parte, eu estava tentando confirmar aqui, é prazo da própria Resolução n. 1.004, mas me parece que não há impedimento que o Tribunal decida de modo diverso, sobretudo nesse contexto.”

Conselheiro Pedro Figueiredo: “Levando em consideração esse contexto.”

Conselheiro-Relator, Cezar Miola: “É, nesse contexto. Então, na verdade, eu me filiei, estava até tentando confirmar, mas a minha memória me indica que se trata do prazo previsto na própria Resolução, mas eu considero que as



colocações que o Conselheiro Pedro Figueiredo faz são pertinentes. Aliás, eu discuti isso com a minha equipe no Gabinete, quando nós encaminhávamos essa matéria. Então, eu acho que se adotar essa sugestão não desborda da ordem jurídica, ainda que haja previsão expressa, por esse contexto e porque há uma multiplicidade de abordagens aqui nesse trabalho técnico específico. Então, quem sabe, dilatamos esse prazo para 90 dias em vez de 60 dias?”

Conselheiro Pedro Figueiredo: “Perfeitamente. Eu estaria de acordo, 90 ou 120, enfim.”

Conselheiro Estilac Xavier, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “120, então?”

Conselheiro-Relator, Cezar Miola: “120 dias, eu acho razoável que assim se proceda.”

Conselheiro Pedro Figueiredo: “Por conta de que aí termina, inclusive, o período de verão, eu acho que fica...”

Conselheiro-Relator, Cezar Miola: “Certo. Eu encaminho neste sentido, Senhor Presidente, para que o prazo que alvitrei aqui no voto seja fixado, dadas essas circunstâncias – é importante que motivemos – em 120 dias.”

Conselheiro Estilac Xavier, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Então, há convergência no prazo.”

Conselheiro-Relator, Cezar Miola: “Sim.”

Conselheiro Estilac Xavier, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “E as razões foram registradas, e, fundamentados os motivos. Então, a matéria vai à votação. Está acolhido, à unanimidade, o voto.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, modificado nesta sessão, em anuência ao voto do Conselheiro Pedro Figueiredo, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) determinar ao Executivo Municipal de Sapucaia do Sul a apresentação a este Tribunal, no prazo de 120 dias, de plano de ação acerca das medidas que pretende adotar com vistas ao equacionamento dos apontes constantes na Informação n. 007/2019 – SRPA-II, com a indicação dos responsáveis e dos prazos para implementação de cada ação, em conformidade com o estabelecido no caput do artigo 6º da Resolução TCE n. 1.004/2014;

b) determinar que, antes de ser submetido à aprovação do Tribunal Pleno, o plano de ação que venha a ser apresentado pelo Executivo Municipal seja analisado pela respectiva equipe técnica e que esta se manifeste sobre o seu conteúdo e



monitoramento, nos termos do inciso I do artigo 7º da Resolução TCE n. 1.004/2014;

*c) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e do voto do Conselheiro-Relator e desta decisão **ao Sistema de Controle Interno e à Câmara de Vereadores do Município;***

d) disponibilizar a Informação n. 007/2019 – SRPA II (peça 1767166) no Portal deste Tribunal de Contas na internet, com o que se estará dando ampla publicidade ao trabalho desenvolvido, providência do interesse da sociedade e que cumpre importante papel pedagógico e preventivo em relação a outros setores e órgãos da Administração Pública.

Participaram do julgamento os Conselheiros Cezar Miola (Relator), Algir Lorenzon e Pedro Figueiredo e o Conselheiro-Substituto Renato Azeredo.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 04-12-2019.

Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.